

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/16, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.**

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para o mandato de 2017/2020 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Alpestre, Estado Do Rio Grande Do Sul, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ **6.866,05 (seis mil e oitocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos)** mensais, a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 2º-** O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurado o reajuste e/ou revisão geral, sempre nos mesmos índices e nas mesmas datas em que ocorrer a dos demais servidores públicos do Município.

**Parágrafo Único:** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início do mandato até a sua concessão.

**Art. 3º-** Caberá aos Secretários Municipais, na condição de servidores públicos, detentores de cargos em comissão/confiança, o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço e o pagamento de décimo terceiro subsídio, conforme estabelecido no plano de cargos e salários, bem como no Estatuto dos Servidores do Município.

**Art. 4º-** Em caso de licença saúde, os Secretários Municipais, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício pecuniário a que tiverem direito.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alpestre, aos 16º dia do mês de setembro de 2016.

DOUGLAS ROGE ENGELMAN  
Presidente da Câmara

ALFREDO DE MOURA E SILVA  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

FABRICIO AUDINO  
Assessor de Secretário da Administração

## JUSTIFICATIVA

Conforme autoriza o art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, c/c com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda 01/2008, é competência privativa do Poder Legislativo, fixar, mediante lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente do Legislativo e dos Secretários Municipais, em cada legislatura para a seguinte, em período anterior as eleições municipais.

Deste modo a Comissão de Finanças e orçamentos desta Casa realizou estudos a fim de fixar os valores dos subsídios, considerando também a questão orçamentária local, chegando aos valores fixados nos artigos 2º e 3º do presente projeto de lei;

Registre-se que em função do superávit na receita do município, em razão dos recursos tributários oriundos do empreendimento hidrelétrico Foz do Chapecó, os valores fixados a título de subsídios através do presente projeto de lei, estão em consonância com as diretrizes orçamentárias atuais, e encontram-se compatíveis com o cargo eletivo a ser ocupado;

Neste norte, também é objeto de análise dos Nobres Edis a questão da revisão geral anual prevista no art. 7º do projeto, que está assegurada nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, mediante lei específica da Câmara Municipal, de forma a efetuar a atualização monetária do subsídio, visando à recomposição do valor nominal da moeda, em função dos efeitos corrosivos da inflação.

Já em relação à previsão do pagamento do 13º subsídio, bem como o gozo de férias remuneradas, entendemos pela inserção de referidos dispositivos diante de parecer favorável emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do parecer nº 03/2012, que manifesta opinião no sentido de serem possíveis tais pagamentos, desde que haja previsão expressa na lei de fixação dos subsídios.

Também em relação à complementação do benefício previdenciário, nos casos de licença saúde, insta destacar orientação do TCE/RS, por meio da Informação nº 17 de 12/7/2007, aprovada à unanimidade pelo Tribunal Pleno em 08/8/2007, reavaliando a matéria, chegando ao entendimento que o agente político que estiver vinculado, obrigatoriamente, ao RGPS terá direito a eventual diferença entre a sua remuneração fixada por lei específica e o valor do benefício do auxílio doença pago pelo INSS a partir do 16º dia de licença, no caso de lei local assegurar licença remunerada, o que equivaleria a dizer que o mesmo teria direito ao recebimento de sua remuneração integral pelo período de duração da licença. Diante do entendimento antes esposados, entendeu-se por incluir também este dispositivo no presente projeto

Por fim, considerando às exigências da Lei 101/2000, vale destacar que como o presente projeto refere-se à geração de despesas para o próximo quadriênio, e como a L.D.O. e a L.O., referente ao próximo exercício, ainda estão pendentes de aprovação nesta Casa, após estudo da Comissão de Finanças e Orçamento, ficou definido que será consignado nas LDOs e LOs futuras, recursos suficientes para a cobertura das respectivas despesas;

Isso posto e, considerando que a presente matéria, obrigatoriamente, deverá ser aprovada e publicada antes da realização do próximo pleito eleitoral, a ser realizado no mês de outubro próximo, contam os signatários com a colaboração dos demais Edis para a agilização nos trâmites regimentais da proposição.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alpestre, ao 16º dia do mês de setembro de 2016.